SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE SÃO LEOPOLDO
Rua São Domingos, nº 1097 - Centro de São Leopoldo - CEP 93010-290
CGC/MF 96.757.612/0001-00 Fone/Fax: (051) 3592-1983 – 3592-5229
Base Territorial: São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Portão

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2016, PARA DELIBERAR SOBRE OS SALÁRIOS E AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS DE PORTÃO - RS

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis às 17h, conforme consta do Edital de Convocação, na sub-sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo, sito a RS 240 – Estação Rodoviária – Rodocenter – ssala 102 – Centro de Portão - RS, no horário previsto no Edital acima mencionado, publicado no jornal "*Vale dos Sinos*", edição de 07 de novembro de 2016, página 29, foram abertos os trabalhos da presente Assembléia Geral Extraordinária. Verificada a inexistência de "quorum", para a instalação dos trabalhos, foi a mesma suspensa, aguardando-se o horário previsto para a segunda Convocação. Às 17h30min, foram reabertos os trabalhos, conforme determina o Edital supra referido. O Senhor Presidente, convidou para fazerem parte da mesa os comerciários: CELIO ALMEIDA CAMPOS, DEISY CARVALHO KLIPP e JOICE CAROLINA DA ROSA, que atuarão como escrutinadores no processo de votação dos itens constantes da pauta. A seguir, solicitou o Secretário da entidade que procedesse a leitura do Edital. Posteriormente, o Senhor Presidente esclareceu que a presente Assembléia servirá para deliberar sobre a realização de Convenção Coletiva, Acordo Coletivo, ou proposição de mediação e arbitragem, ou, ainda, instauração de Dissídio e/ou Revisão de Dissídio Coletivo que beneficiará os empregados no comércio de PORTÃO/RS. Esclareceu, também, que de acordo com a exigência legal, a votação de cada item da Ordem do Dia será procedida por escrutínio secreto. De imediato passou-se ao exame do primeiro item da Ordem do Dia: "Conveniência ou não de firmar Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho para o ano de 2017/2018" após os debates a matéria foi colocada em votação por escrutínio secreto, tendo sido aprovada por unanimidade a necessidade de firmar Convenção ou Acordo Coletivo visando melhorias nas condições salariais, bem como das condições de trabalho. Passou-se, então, ao exame do segundo item da Ordem do Dia: "Em caso positivo, fixação das cláusulas". Foi apresentado o Rol de Reivindicações para debates. Após ampla discussão, foi procedida a votação por escrutínio secreto, cujo

resultado unânime foi proclamado. As cláusulas reivindicatórias aprovadas são as seguintes: **001. MAJORAÇÃO SALARIAL.** OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE TERÃO SEUS SALÁRIOS MAJORADOS NO PERCENTUAL EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO, JÁ CORRIGIDO, DE ABRIL DE 2016. **002. SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL.** FIXAÇÃO DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO PARA OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE, A PARTIR DE 1o. DE ABRIL DE 2016, NO VALOR DE RS 4.990,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS). **PARÁGRAFO ÚNICO:** AOS EMPREGADOS QUE PERCEBAM POR COMISSÃO SERÁ ASSEGURADO UM MÍNIMO MENSAL IGUAL MÉDIA DAS COMISSÕES AUFERIDAS NOS ÚLTIMOS 3 (TRÊS) MESES, ACRESCIDO DO PERCENTUAL DE AUMENTO PREVISTO NA CLÁUSULA 001. **003. SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO.** GARANTIA AO EMPREGADO SUBSTITUTO DE OUTRO DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, DE SALÁRIO IGUAL AO DO EMPREGADO DEMITIDO. **004. SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL.** ENQUANTO PERDURAR A SUBSTITUIÇÃO QUE NÃO TENHA CARÁTER MERAMENTE EVENTUAL, O EMPREGADO SUBSTITUTO FARÁ JUS AO SALÁRIO CONTRATUAL DO SUBSTITUÍDO. **005. PAGAMENTO EM MOEDA CORRENTE.** NA HIPÓTESE DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS OU DE RESCISÃO DE CONTRATO COINCIDIR COM A SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO, DEVERÃO OS MESMOS SEREM FEITOS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL. **006. DESCONTO DOS SALÁRIOS.** AS EMPRESAS NÃO PODERÃO DESCONTAR DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS OS PREJUÍZOS DECORRENTES DA DEVOLUÇÃO DE GARRAFAS "BICADAS" E EXTRAVIO DE ENGRADADOS. **007. ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO.** AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE SERÁ CONCEDIDO UM ADICIONAL DE 10% (DEZ POR CENTO) POR CADA 5 (CINCO) ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA.**008. CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, QUANDO FOR O CASO, SERÁ CALCULADO SOBRE O SALÁRIO EFETIVAMENTE PERCEBIDO PELO EMPREGADO. **009. ADICIONAL NOTURNO.** O TRABALHO

NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM ADICIONAL DE 60% (SESSENTA POR CENTO).**010. HORAS EXTRAS.** FIXAÇÃO DE UM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO) PARA AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS PRESTADAS PELOS INTEGRANTES DA CATEGORIA. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SÓ SERÁ PERMITIDA MEDIANTE ACORDO COLETIVO ENTRE O SINDICATO SUSCITANTE E AS EMPRESAS, SENDO VEDADA PARA OS EMPREGADOS ESTUDANTES DE QUALQUER NÍVEL. AS HORAS EXTRAS EXECUTADAS PARA COMPENSAÇÃO, DEVERÃO ATENDER A PROPORCIONALIDADE ENTRE AS HORAS NORMAIS E HORAS EXTRAS, COMO EXEMPLO TRABALHANDO 6 HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 50%, TERÁ O EMPREGADO DIREITO A 9 HORAS EM COMPENSAÇÃO. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** PARA O CÁLCULO DA HORA EXTRA DO EMPREGADO COMISSIONISTA TOMAR-SE-Á COMO BASE O VALOR TOTAL DAS COMISSÕES AUFERIDAS NO MÊS, ACRESCENTANDO-SE AO VALOR DA HORA O ADICIONAL ESTABELECIDO NO "CAPUT" DA PRESENTE CLÁUSULA. **011. ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CAIXA.** CONCESSÃO DE UM ADICIONAL NO VALOR DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO EFETIVAMENTE PERCEBIDO, A TODOS OS EMPREGADOS QUE EXERÇAM A FUNÇÃO DE CAIXA OU TRABALHEM COM NUMERÁRIOS.**012. CONFERÊNCIA DE CAIXA.** AS EMPRESAS PROCEDERÃO A CONFERÊNCIA DE CAIXA À VISTA DO EMPREGADO POR ELA RESPONSÁVEL, SOB PENA DE NÃO LHES SER FACULTADA QUALQUER POSTERIOR COMPENSAÇÃO POR EVENTUAIS DIFERENÇAS.**013. IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES.** IMPOSSIBILIDADE DE AS EMPRESAS DESCONTAREM, DE SEUS EMPREGADOS QUE EXERÇAM A FUNÇÃO DE CAIXA OU TRABALHEM COM NUMERÁRIOS, VALORES REFERENTES A CHEQUES SEM COBERTURA OU FRAUDULENTAMENTE EMITIDOS, DESDE QUE CUMPRIDAS AS FORMALIDADES EXIGIDAS PELO EMPREGADOR PARA A ACEITAÇÃO DE CHEQUES. **PARÁGRAFO ÚNICO:** AS FORMALIDADES A QUE SE REFERE O "CAPUT" DA PRESENTE CLÁUSULA, DEVERÃO

CONSTAR DE UM DOCUMENTO, CÓPIA SERÁ ENTREGUE, PREVIAMENTE, AO EMPREGADO, MEDIANTE RECIBO. **014. CÁLCULO PARA OS COMISSIONADOS.** OBRIGAÇÃO DE AS PARCELAS RESCISÓRIAS, A GRATIFICAÇÃO NATALINA, AS FÉRIAS, O SALÁRIO MATERNIDADE E O AUXÍLIO DOENÇA DOS COMISSIONISTAS SEREM CALCULADOS COM BASE NA MAIOR REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO EMPREGADO NO PERÍODO A QUE SE REFERIR, SOMANDO-SE O SALÁRIO FIXO, QUANDO HOUVER. QUANDO O EMPREGADO ESTIVER EM FÉRIAS DEVERÁ SER INCLUSIVE SOMADO O VALOR DE SUAS FÉRIAS PARA EFEITO DA MÉDIA DAS COMISSÕES. **015. REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONADO.** O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA SERÁ CALCULADO COM BASE NO TOTAL DAS COMISSÕES AUFERIDAS NO PERÍODO, DIVIDIDOS PELOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS E MULTIPLICADO PELOS DOMINGOS E FERIADOS A QUE FIZER JUS, SOMANDO-SE AO SALÁRIO FIXO QUANDO HOUVER. **016. ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES.** AS EMPRESAS QUE REMUNEREM SEUS EMPREGADOS A BASE DE COMISSÕES, FICAM OBRIGADAS A ANOTAR NA CTPS, OU EM CONTRATO INDIVIDUAL, O PERCENTUAL QUE SERÁ APLICADO PARA CÁLCULO DAS COMISSÕES. **017. DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES.** FICA VEDADO ÀS EMPRESAS DESCONTAREM OU ESTORNAREM DA REMUNERAÇÃO DAS COMISSÕES DOS EMPREGADOS, VALORES RELATIVOS AS MERCADORIAS DEVOLVIDAS PELOS CLIENTES OU POR ELAS RETOMADAS. **018. ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA A GESTANTE.** FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE, A PARTIR DA GRAVIDEZ ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS APÓS O PERÍODO DE AFASTAMENTO OBRIGATÓRIO PREVISTO EM LEI. **019. ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O ALISTANDO.** CONCESSÃO DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O EMPREGADO CONVOCADO PARA O SERVIÇO MILITAR, DESDE O ALISTAMENTO ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A BAIXA OU DISPENSA. **020. ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O EMPREGADO**

APOSENTANDO. FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O EMPREGADO NOS 3 (TRÊS) ANOS IMEDIATAMENTE ANTERIORES A SUA APOSENTADORIA, TANTO APOSENTADORIA PROPORCIONAL, TANTO QUANTO APOSENTADORIA INTEGRAL. **021. QÜINQÜÊNIOS DE APOSENTADO.** O EMPREGADO QUE APOSENTAR-SE MESMO QUE DE FORMA ESPONTÂNEA E CONTINUAR TRABALHANDO, SER-LHE-Á ASSEGURADO O DIREITO A CONTINUIDADE NO RECEBIMENTO DE SEUS QÜINQÜÊNIOS POR TEMPO DE SERVIÇO DE FORMA NORMAL. **022. AVISO PRÉVIO.** O PRAZO DO AVISO PRÉVIO, DADO PELAS EMPRESAS A SEUS EMPREGADOS, SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS, COM ACRÉSCIMO DE MAIS 5 (CINCO) DIAS INDENIZADOS, POR ANO DE SERVIÇO OU FRAÇÃO SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO A DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO PRAZO DO AVISO PRÉVIO DADO PELA EMPRESA A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O EMPREGADO TENHA OBTIDO NOVO EMPREGO. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** FICA ESTABELECIDO QUE O EMPREGADO, DURANTE O PERÍODO DO AVISO PRÉVIO, PODERÁ OPTAR PELA REDUÇÃO DE 2 (DUAS) HORAS, NO INÍCIO DA JORNADA PELA PARTE DA MANHÃ, OU NO FIM DA JORNADA PELA PARTE DA TARDE, CASO NÃO SEJA DISPENSADO CUMPRIMENTO DO MESMO. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** AS EMPRESAS DEVERÃO ANOTAR NO VERSO DO AVISO PRÉVIO A DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA RECEBIMENTO DOS VALORES RELATIVOS À RESCISÃO CONTRATUAL, BEM COMO, SE FOR O CASO, A DISPENSA DE SEU CUMPRIMENTO. **023. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO.** DURANTE O PRAZO DE AVISO PRÉVIO, DADO POR QUALQUER DAS PARTES, SALVO EM CASO DE REVERSÃO AO CARGO DE EXERCENTE DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA, FICAM VEDADAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, INCLUSIVE DE LOCAL DE TRABALHO E HORÁRIO, SOB PENA DE RESCISÃO IMEDIATA DO CONTRATO DE TRABALHO, RESPONDENDO, O EMPREGADOR PELO PAGAMENTO DO RESTANTE DO AVISO PRÉVIO. **024. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.** O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NÃO PODERÁ

SER CELEBRADO POR PRAZO INFERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, DEVENDO A EMPRESA, FORNECER CÓPIA DO MESMO AO EMPREGADO, NO ATO DE ADMISSÃO. **025. ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES.** LIMITAÇÃO DA ADMISSÃO OU ACEITAÇÃO DE MENORES OU ESTAGIÁRIOS, ENQUADRADOS EM PROGRAMAS ESPECIAIS, OU DA LEI No. 6.494/77, A 10% (DEZ POR CENTO) DO NÚMERO TOTAL DE EMPREGADOS, POR ESTABELECIMENTO, E DESDE QUE TAIS ATOS NÃO IMPLIQUEM EM DEMISSÃO DE EMPREGADOS. **026. ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS.** AS EMPRESAS DEVERÃO ANOTAR, NA CARTEIRA DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS, A FUNÇÃO POR ELES, EFETIVAMENTE, EXERCIDA NO ESTABELECIMENTO. **027. DEVOLUÇÃO DA CTPS.** OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS DEVOLVEREM A CARTEIRA DE TRABALHO DO EMPREGADOS, DEVIDAMENTE ANOTADA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DE SEU RECEBIMENTO, SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE 1 (UM) DE SALÁRIO, POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO. **028. DOCUMENTO ESPECIFICANDO A FALTA GRAVE.** NA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA, A EMPRESA DEVERÁ FORNECER, AO EMPREGADO, DOCUMENTO EM QUE ESPECIFIQUE A FALTA GRAVE QUE TERIA MOTIVADO A DESPEDIDA. **029. RELAÇÃO DE SALÁRIOS.** AS EMPRESAS, QUANDO REQUERIDO, DEVERÃO ENTREGAR AO EMPREGADO A RELAÇÃO DE SEUS SALÁRIOS DURANTE O PERÍODO TRABALHADO, INCORPORADO NO ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM FORMULÁRIO OFICIAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APÓS O VENCIMENTO DO AVISO PRÉVIO. **030. INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS.** AS EMPRESAS DEVERÃO FORNECER, QUANDO SOLICITADAS, A SEUS EMPREGADOS, NO CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL, A INFORMAÇÃO ANUAL DE RENDIMENTOS PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA, FICANDO CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E PASSADO RECIBO DE ENTREGA. **031. RECIBOS DE PAGAMENTO.** AS EMPRESAS FORNECERÃO A SEUS EMPREGADOS DISCRIMINATIVO MENSAL DOS PAGAMENTOS E

DESCONTOS EFETUADOS, ATRAVÉS DE CÓPIA DO RECIBO SALÁRIO OU ENVELOPE DE PAGAMENTO, ONDE CONSTARÁ, OBRIGATORIAMENTE: A) O NÚMERO DE HORAS NORMAIS E EXTRAS TRABALHADAS; B) O MONTANTE DAS VENDAS E/OU COBRANÇAS SOBRE AS QUAIS INCIDAM AS COMISSÕES E OS PERCENTUAIS DESTAS. **032. ENTREGA DE DOCUMENTOS.** OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS FORNECEREM A SEUS EMPREGADOS O COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS QUE POR ESTES LHES SEJAM ENTREGUES. **033. ATESTADOS DE DOENÇA.** OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS ACEITAREM PARA TODOS OS EFEITOS, ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS POR QUALQUER PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADOS POR SEUS ORGÃOS DE CLASSE. **034. JORNADA DE TRABALHO NO NATAL E ANO NOVO.** SERÁ ASSEGURADO A TODA A CATEGORIA SUSCITANTE, UM EXPEDIENTE ÚNICO, NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, O QUAL NÃO PODERÁ EXCEDER-SE ALÉM DAS 12 (DOZE) HORAS, SOB PENA DE MULTA DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, PAGOS PELA EMPRESAS QUE INFRINGIREM O DISPOSTO NESTA CLÁUSULA AO SUSCITANTE, QUE A REPASSARÁ AOS EMPREGADOS, E AINDA MAIS MULTA DE R$ 1.603,00 (UM MIL, SEISCENTOS E TRÊS REAIS) EM FAVOR DO SINDICATO SUSCITANTE). **035. CÔMPUTO DOS INTERVALOS NA JORNADA DIÁRIA.** OBRIGAÇÃO DE OS INTERVALOS DE 15 (QUINZE) MINUTOS USADOS PARA LANCHE SEREM COMPUTADOS COMO TEMPO DE SERVIÇO, NA JORNADA DIÁRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE. **036. ATRASO AO SERVIÇO.** EM CASO DE ATRASO DO EMPREGADO NO HORÁRIO NORMAL DE SERVIÇO E QUANDO O EMPREGADOR PERMITIR SEU TRABALHO EM TAL DIA, FICA ESTE IMPEDIDO DE DESCONTAR A IMPORTÂNCIA RELATIVA AO REPOUSO SEMANAL E FERIADO CORRESPONDENTE. **037. ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE.** FICA GARANTIDO O ABONO DE PONTO AO EMPREGADO ESTUDANTE, EM DIA DE REALIZAÇÃO DE PROVAS ESCOLARES, DESDE QUE COMUNICADO AO EMPREGADOR COM 12 (DOZE) HORAS DE ANTECEDÊNCIA. **038.**

ABONO DE FALTA EM CASO DE INTERNAÇÃO DE FILHOS MENORES OU INVÁLIDOS. FICA GARANTIDO O ABONO DE PONTO, DE ATÉ 15 DIAS POR ANO, NO CASO DE INTERNAÇÃO DE FILHOS MENORES DE 14 (CATORZE) ANOS DE IDADE OU INVÁLIDOS, MEDIANTE COMPROVAÇÃO MÉDICA, AO PAI OU MÃE COMERCIÁRIOS. **039. ABONO DE PONTO PARA A GESTANTE.** FICA GARANTIDO O ABONO DE PONTO A TODA EMPREGADA GESTANTE, NO CASO DE CONSULTA MÉDICA, MEDIANTE COMPROVAÇÃO POR DECLARAÇÃO MÉDICA OU APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE GESTANTE. **040. ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS.** SERÁ CONCEDIDO MEIO EXPEDIENTE DA JORNADA DE TRABALHO AOS EMPREGADOS - QUE TIVEREM QUE RECEBER O PIS FORA DO LOCAL DE SERVIÇO DE TRABALHO, E 1 (UM) DIA QUANDO O DOMICÍLIO BANCÁRIO FOR EM OUTRO MUNICÍPIO. **041. CURSOS E REUNIÕES.** FICA ESTABELECIDO QUE OS CURSOS E REUNIÕES PROMOVIDOS PELA EMPRESA, QUANDO DE COMPARECIMENTO OBRIGATÓRIO, DEVERÃO SER REALIZADOS DURANTE A JORNADA NORMAL DE TRABALHO, OU AS HORAS CORRESPONDENTES PAGAS COMO EXTRAORDINÁRIAS, COM A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL ESTABELECIDO NESTE DISSÍDIO. **042. LIVRO-PONTO OU CARTÃO MECANIZADO.** OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS POSSUÍREM LIVRO-PONTO OU CARTÃO MECANIZADOS, COM A OBRIGATORIEDADE DE O EMPREGADO REGISTRAR A SUA PRESENÇA AO TRABALHO, HORÁRIO DE INÍCIO, INTERVALO, ENCERRAMENTO DA JORNADA E HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO. **043. ABONO DE PONTO PARA DIRETORIA DO SINDICATO.** FICA ESTABELECIDO QUE OS MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO NÃO PODERÃO SOFRER PREJUÍZOS SALARIAIS POR FALTAS AO SERVIÇO, QUANDO CONVOCADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS, CABENDO, AS EMPRESAS ABONAREM SUAS FALTAS. **044. FÉRIAS PROPORCIONAIS.** AO EMPREGADO QUE RESCINDIR EXPONTANEAMENTE SEU CONTRATO DE TRABALHO, OU QUE FOR DEMITIDO POR JUSTA CAUSA, ANTES DE COMPLETAR UM ANO DE SERVIÇO, SERÃO PAGAS AS FÉRIAS PROPORCIONAIS DE ACORDO COM A CONVENÇÃO 132 DA OIT,

ALÉM DO PAGAMENTO DE 1/3 PREVISTO NO ARTº 7º, VII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **045. FORNECIMENTO DE LANCHES.** AS EMPRESAS FORNECERÃO LANCHES, GRATUITAMENTE, AOS EMPREGADOS QUE TRABALHANDO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO DESDE QUE EXCEDAM 1 (UMA) HORA A PRORROGAÇÃO DA JORNADA, DE VALOR MÍNIMO EQUIVALENTE A 4% (QUATRO POR CENTO) DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA. **046. ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO.** AS EMPRESAS DEVERÃO COLOCAR ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO PARA USO DOS EMPREGADOS QUE TENHAM POR ATRIBUIÇÃO O ATENDIMENTO AO PÚBLICO, NOS TERMOS DA PORTARIA No. 3.214/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. **047. LOCAL PARA REFEIÇÕES.** OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS, QUANDO NÃO DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS PELO PERÍODO NECESSÁRIO PARA FAZER LANCHE, OU REFEIÇÃO, MANTEREM LOCAL APROPRIADO, E EM CONDIÇÕES DE HIGIENE PARA TAL. **048. UNIFORMES.** AS EMPRESAS QUE EXIGIREM O USO DE UNIFORMES FICAM OBRIGADAS A FORNECÊ-LOS A SEUS EMPREGADOS SEM QUALQUER ÔNUS PARA ESTES, EM NÚMERO DE NO MÍNIMO 2 (DOIS) POR ANO. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** AS EMPRESAS, QUANDO EXIGIREM QUE AS EMPREGADAS TRABALHEM MAQUILADAS, FICAM OBRIGADAS AO FORNECIMENTO GRATUITO DO MATERIAL NECESSÁRIO E ADEQUADO A TEZ DAS MESMAS. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** EM SE TRATANDO DE EMPREGADAS MULHERES, QUANDO A EMPRESA EXIGIR DETERMINADO TIPO DE SAPATO OU MEIA DEVERÁ FORNECE-LOS SEMPRE QUE NECESSÁRIO A BOA APRESENTAÇÃO. **049. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO.** AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A PAGAR 50% (CINQÜENTA POR CENTO) DO 13º SALÁRIO AOS SEUS EMPREGADOS POR OCASIÃO DAS FÉRIAS. **050. 13º SALÁRIO - GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.** AS EMPRESAS PAGARÃO O 13º SALÁRIO PELO PERÍODO QUE O EMPREGADO PERMANEÇA AFASTADO DO SERVIÇO EM GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, DESDE QUE SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS. **051. MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO.** FICA ESTABELECIDA UMA